



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 487, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquarana para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 2º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2012 em **R\$ 45.622.224,00**(quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

	(R\$)
1 RECEITAS CORRENTES	33.188.816,00
1.1 Receita Tributária	745.000,00
1.2 Receita de Contribuições	1.462.627,00
1.3 Receita Patrimonial	800.000,00
1.6 Receita de Serviços	64.000,00
1.7 Transferências Correntes	29.917.189,00
1.9 Outras Receitas Correntes	200.000,00
2.0 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.402.612,00
2.1 Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.402.612,00



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

3 – RECEITAS DE CAPITAL	11.030.796,00
Transferências de Capital	11.030.796,00
RECEITA TOTAL	45.622.224,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento, por unidade orçamentária.

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	989.460,00
2 – PODER EXECUTIVO	41.382.435,00
Gabinete do Prefeito	622.995,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.006.033,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.291.688,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.920.784,00
Secretaria Municipal de Educação	13.268.432,00
Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	11.198.385,00
Secretaria Municipal de Agricultura	921.178,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	93.194,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.686.836,00
3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência Social	2.623.239,00
Total da Despesa	45.622.224,00

RESERVAS DE CONTINGÊNCIA:

Reserva de Contingência – RPPS	754.839,00
Reserva de Contingência Geral	346.385,00
Total da Reserva de Contingência	1.101.224,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentárias – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

§ 1º Para atender abertura dos créditos de que trata o caput serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e, ainda os recursos de convênios.

§ 2º O limite de que trata este artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

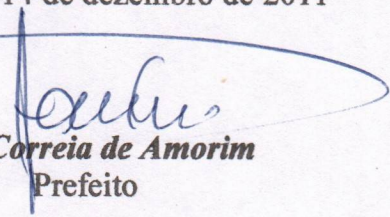
Art. 7º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira dos Órgãos/Unidades Orçamentárias de modo a assegurar os recursos necessários à execução da Programação Anual de Trabalho.

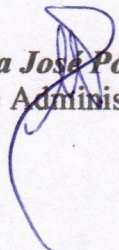
Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias dentro dos limites da Programação.

Art. 8º Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, referentes ao Orçamento Programa do Município, serão afixados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Taquarana, 14 de dezembro de 2011


Alay Correia de Amorim
Prefeito


Maria José Pontes Silva
Secretária de Administração e Finanças